



CONTRATO 011/2011

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-CAMPUS DE JACAREZINHO**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representado por seu Reitor **EDUARDO MENEGHEL RANDO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Rua Yuso Oechiai, nº 255, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.061.879, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 281.853.669-34, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **VALDIR APARECIDO DA SILVA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.715.479/0001-42, neste ato representada por seu sócio **VALDIR APARECIDO DA SILVA**, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

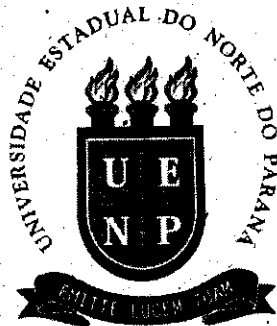
O objeto desta licitação é a contratação de **pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual**, visando a terceirização para transporte de alunos/estagiários no percurso entre Cornélio Procópio e Bandeirantes, ida e volta, diariamente, conforme planilhas de serviços, integrantes do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2011, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais), relativo aos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas Estaduais, Federais e Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 45.48.0001-3390.3951.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, objeto do presente Edital deverão ser formalizados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

A Ordem de Compra/Serviço será emitida pelo departamento responsável da Universidade.

O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

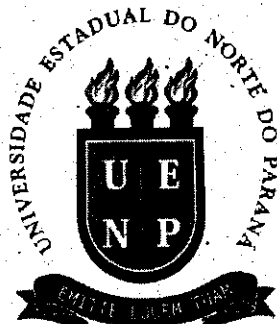
Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2011;



c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

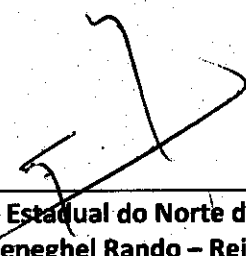
Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 25 de março de 2011.

CONTRATANTE:



Universidade Estadual do Norte do Paraná
Eduardo Meneghel Rando – Reitor

CONTRATADA:



VALDIR APARECIDO DA SILVA TRANSPORTES
VALDIR APARECIDO DA SILVA

TESTEMUNHAS:
